

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Importante veículo de atualização e capacitação profissional,
amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 13/2013

03 de abril de 2013.

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria:

Presidente: Claudinei Tonon
Vice-Presidente: Lúcio Francisco da Silva
Secretário: Milton Medeiros de Souza
Secretária: Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Secretário: Fernando Correia da Silva
Secretário: José Leonardo de Lacerda
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenadora: Terezinha Maria de Brito Kóide
Vice-Coordenadora: Elza Helena Rodrigues
Secretária: Clarice de Souza Muller
Secretária: Sueli Trindade de Sá

Coordenação em Carapicuíba:

Coordenadora: Jarlene Freitas
Vice-Coordenador: Paulo Gomes
Secretário: Gilberto Freitas

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Diretoria gestão 2011/2013

Diretores Efetivos

Presidente: Victor Domingos Galloro
Vice-Presidente: Jair Gomes de Araújo
Diretor Financeiro: Roberto Royo
Vice-Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Diretor Secretário: Nelson Piva
Vice-Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Diretora Cultural: Celina Coutinho
Vice-Diretora Cultural: Deise Pinheiro
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Claudinei Tonon
Edmilson Nunes Chaves
Edna Magda Ferreira Góes
Geraldo Carlos Lima
João Edison Deméo
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Paulo Cesar Pierre Braga
Valter Vieira Piroto

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubbo Junior
Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes de Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Geraldo Stanzani
Sidney de Azevedo
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	3
1.01 CONTABILIDADE	3
<i>RESOLUÇÃO Nº 1.435, DE 22 DE MARÇO DE 2013-DOU de 28/03/2013 (nº 60, Seção 1, pág. 133).....</i>	<i>3</i>
Dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências.....	3
<i>RESOLUÇÃO Nº 1.436, DE 22 DE MARÇO DE 2013-DOU de 28/03/2013 (nº 60, Seção 1, pág. 135).....</i>	<i>9</i>
Fixa o valor da multa por ausência não justificada à eleição nos CRCs, dispõe sobre a justificativa e dá outras providências.....	9
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	10
2.05 FGTS E GEFIP.....	10
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.338, DE 26 DE MARÇO DE 2013-DOU de 27/03/2013 (nº 59, Seção 1, pág. 23)</i>	<i>10</i>
Altera a Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008, que altera o Manual da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) para usuários do SEFIP 8, bem como aprova a versão 8.4 do SEFIP e dá outras providências.....	10
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	11
3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	11
<i>DECRETO Nº 58.997, DE 25 DE MARÇO DE 2013-DOE-SP de 26/03/2013 (nº 56, Seção I, pág. 4)</i>	<i>11</i>
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.	11
<i>DECRETO Nº 58.998, DE 25 DE MARÇO DE 2013-DOE-SP de 26/03/2013 (nº 56, Seção I, pág. 4)</i>	<i>12</i>
Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte/2013 e dá outras providências.....	12
<i>DECRETO Nº 58.999, DE 25 DE MARÇO DE 2013-DOE-SP de 26/03/2013 (nº 56, Seção I, pág. 5)</i>	<i>14</i>
Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a saída interestadual de rações para animais e dos insumos utilizados na sua fabricação, cujos destinatários estejam em municípios declarados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, decorrente de estiagem.....	14
3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	14
<i>Ato Declaratório Executivo Codac nº 24, de 21.03.2013 - Ed. de 28.03.2013.....</i>	<i>15</i>
Divulga a Agenda Tributária do mês de abril de 2013.	15
.....	18
<i>PORTARIA CAT Nº 29, DE 26 DE MARÇO DE 2013-DOE-SP de 27/03/2013 (nº 57, Seção I, pág. 49)</i>	<i>29</i>
Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de água mineral e natural, conforme pesquisa elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe.	29
<i>PORTARIA CAT Nº 30, DE 26 DE MARÇO DE 2013-DOE-SP de 27/03/2013 (nº 57, Seção I, pág. 49)</i>	<i>30</i>
Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de bebidas energéticas e hidroeletrólíticas (Isotônicas), conforme pesquisa elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe.	30
<i>ICMS/Sped - Principais alterações no Guia Prático da EFD versão 2.0.12.....</i>	<i>31</i>
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	31
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	31
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 10, DE 07 DE MARÇO DE 2013-DOC-SP de 23/03/2013 (nº 56, pág. 21)</i>	<i>31</i>
EMENTA: ISS. Sociedade de profissionais. Regime Especial de Recolhimento e emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.	31
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2013-DOC-SP de 23/03/2013 (nº 56, pág. 21)</i>	<i>32</i>
EMENTA: ISS. Não incidência do ISS sobre veiculação de anúncios. Impossibilidade de emissão de Nota Fiscal.....	32

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2013-DOC-SP de 26/03/2013 (nº 57, pág. 19)**

.....	33
EMENTA:ISS - Emissão de NFS-e e recolhimento do ISS.	33
SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 13, DE 13 DE MARÇO DE 2013	34
DOC-SP de 27/03/2013 (nº 58, pág. 26)	34
EMENTA: ISS - Não incidência do ISS sobre veiculação de anúncios. Impossibilidade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. Subitens 10.08 e 17.06 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Códigos de serviço 06394 e 02496. Incidência de ISS e obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.	34

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS 36

5.01 ASSUNTOS SOCIAIS	36
FUTEBOL.....	36
5.02 COMUNICADOS	36
Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico.....	36

6.00 ASSUNTOS DE APOIO 37

6.02 CURSOS CEPAEC.....	37
6.03 PALESTRAS	39
➤ 11 de abril de 2013 - Palestra do Projeto Saber Contábil: Resolução 13 do Senado Federal	39
13/04/13 - Palestra do CETTESE - Prestação de Contas – Entidades Beneficentes de Assistência Social	39
6.04 GRUPOS DE ESTUDOS.....	39
CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL	39
Manual do Centro de Estudos Virtual	39



.....	40
GRUPO ICMS	40
Às Terças Feiras:.....	40
GRUPO IRFS.....	40
Às Quintas Feiras:.....	40

A sabedoria não se transmite, é preciso que nós a descubramos fazendo uma caminhada que ninguém pode fazer em nosso lugar e que ninguém nos pode evitar, porque a sabedoria é uma maneira de ver as coisas. (Marcel Proust)

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.435, DE 22 DE MARÇO DE 2013-DOU de 28/03/2013 (nº 60, Seção 1, pág. 133)

Dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais; considerando que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) detém a competência para manter a unidade de procedimento normativo do Sistema CFC/CRCs; considerando que o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Contabilidade deve acompanhar a evolução da tecnologia e dos procedimentos normativos, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

**DAS ELEIÇÕES E DO VOTO**

Art. 1º - As eleições para renovação do Plenário dos Conselhos Regionais de Contabilidade e para preenchimento de vagas em mandato complementar por vacância de terço remanescente serão realizadas no mês de novembro, em data a ser fixada por ato do Plenário do CFC, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Art. 2º - O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal e será exercido por Contador e Técnico em Contabilidade na jurisdição do CRC de seu registro definitivo originário ou registro definitivo transferido.

§ 1º - É admitido o voto somente pela internet, observado o disposto no Capítulo III, do Título V da presente Resolução.

§ 2º - Poderá votar somente o Contador e o Técnico em Contabilidade em situação regular perante o CRC, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza.

§ 3º - Será facultado o voto ao Contador e ao Técnico em Contabilidade portador de registro provisório e aos profissionais com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.

Art. 3º - Ao Contador e ao Técnico em Contabilidade que deixarem de votar sem causa justificada o CRC aplicará pena de multa nos termos da Resolução CFC nº 1.436/13.

Parágrafo único - Consideram-se causas justificadas aquelas previstas na Resolução nº 1.436/13.

CAPÍTULO II**DA ELEGIBILIDADE**

Art. 4º - São elegíveis o Contador e o Técnico em Contabilidade que, na data do protocolo do pedido de registro da chapa, preencherem os seguintes requisitos:

I - cidadania brasileira;

II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV - inexistência de condenação por crime contra a ordem tributária;

V - não tiver realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, segundo apuração definitiva, em instância administrativa, resguardado o direito de defesa;

VI - não tiver nos últimos 5 (cinco) anos:

a) contas rejeitadas pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;

b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em sentença transitada em julgado;

c) sofrido penalidade disciplinar ou ética aplicada por Conselho de Contabilidade, após decisão transitada em julgado;

d) sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

e) cometido atos irregulares no exercício de representação de entidade de classe, com sentença transitada em julgado;

f) renunciado ao mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato;

VII - estiver com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza;

VIII - não for ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado de Conselho de Contabilidade;

IX - apresentar concordância expressa de que, na data da posse, deverá apresentar a declaração de bens ao Regional e a cada ano de mandato;

X - não estiver no exercício do cargo de delegado do CRC;

§ 1º - O conselheiro, no exercício do mandato do terço remanescente, que desejar se candidatar deverá renunciar até 150 (cento e cinquenta) dias antes da data de eleição.

§ 2º - O atendimento dos requisitos e exigências de que tratam este artigo deverá ser feito mediante declaração do candidato - Modelo I - anexado ao pedido de registro de chapa, conforme previsão do Art. 12, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.



§ 3º - O portador de registro provisório não poderá ser candidato.

TÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRC

Art. 5º - O Plenário do CRC deverá instituir Comissão Eleitoral composta de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, Contadores e/ou Técnicos em Contabilidade, Conselheiros ou não, sendo que um dos membros deverá ser designado coordenador e outro, coordenador adjunto da comissão.

§ 1º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral o Presidente e funcionários do CRC, cônjuges, irmãos, pais ou filhos, sócios e empregados de candidato.

§ 2º - Na ausência temporária ou definitiva de qualquer um dos membros efetivos, deverá ser convocado o respectivo suplente.

Art. 6º - São atribuições da Comissão Eleitoral do CRC:

I - requerer ao CRC a publicação no DOE, em jornal de grande circulação e no sítio do Regional, dos editais necessários ao processo eleitoral;

II - remeter as publicações à Comissão Eleitoral do CFC em até 2 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação;

III - resolver os incidentes verificados durante o processo eleitoral, inclusive quanto a denúncias relacionadas no Capítulo IV, do Título V;

IV - responder às consultas encaminhadas pelos representantes da chapa em até 3 (três) dias úteis, a partir da data do recebimento;

V - organizar procedimentos relativos ao processo eleitoral;

VI - fornecer às chapas aprovadas as etiquetas dos profissionais nos termos do Art. 21;

VII - receber os recursos das chapas, instruir o processo e encaminhá-lo ao Presidente do CRC para designação de Conselheiro Relator e apreciação pelo Plenário;

VIII - elaborar ata e proclamar o resultado final da eleição, conforme disposto no Art. 23.

Art. 7º - À Comissão Eleitoral do CRC incumbe organizar o processo eleitoral, cujas peças essenciais são as seguintes:

a) exemplares de jornais que publicaram os editais, por ordem cronológica;

b) os processos referentes aos requerimentos de registro de chapas;

c) recursos apresentados, devidamente informados, analisados e julgados pelo Plenário do CRC;

d) deliberações aprovando os registros de chapas;

e) listas ou arquivo eletrônico dos Contadores e Técnicos em Contabilidade aptos a votar e os que regularizaram até o dia da eleição;

f) lista ou arquivo eletrônico dos Contadores e Técnicos em Contabilidade que votaram na eleição;

g) atas dos trabalhos eleitorais e resultado final da eleição.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL DO CFC

Art. 8º - O Plenário do CFC deverá instituir Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) e de, no máximo, 7 (sete) membros, sendo conselheiros, funcionários, técnicos e especialistas na matéria, mas que um dos membros deverá ser designado coordenador e outro, coordenador adjunto da comissão.

Art. 9º - São atribuições da Comissão Eleitoral do CFC:

I - acompanhar o processo eleitoral dos CRCs;

II - responder às consultas encaminhadas pelas comissões eleitorais dos CRCs em até 3 (três) dias úteis, a partir da data do recebimento;

III - organizar procedimentos relativos à votação eletrônica;

IV - manifestar institucionalmente acerca do processo eleitoral;



- V - receber os recursos das chapas, instruir o processo e encaminhá-lo ao Presidente do CFC para designação de Conselheiro Relator e apreciação pelo Plenário;
VI - elaborar ata contendo o resultado final da eleição dos CRCs.

TÍTULO III

DO EDITAL E DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 10 - O edital de convocação para registro de chapa - Modelo II - será publicado no DOE, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, no prazo mínimo de 100 (cem) e, no máximo, de 120 (cento e vinte) dias anteriores à data do pleito.

§ 1º - A publicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser precedida de, no mínimo, 10 (dez) dias da abertura do período de registro de chapa.

§ 2º - O período de pedido de registro de chapas será de 10 (dez) dias.

Art. 11 - O pedido de registro da candidatura deverá ser apresentado sob a forma de chapas - Modelo III -, com a indicação dos candidatos efetivos e suplentes, obedecido ao quantitativo de vagas a preencher.

Art. 12 - O pedido de registro da(s) chapa(s) será efetuado mediante requerimento assinado pelo representante da chapa, que será o responsável, dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado das declarações dos seus integrantes, que atendem aos requisitos estabelecidos no Art. 4º e que concordam com sua inclusão na chapa - Modelo I.

§ 1º - A inclusão de dados inverídicos, ou a omissão de dados na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral para inscrição no pleito, incorrerá no Art. 11, inciso II, do Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil, inclusive perda de mandato e na condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 2º - Cada chapa, ao ser registrada no CRC, receberá um número de acordo com a ordem de apresentação no setor de protocolo do órgão.

§ 3º - O Contador ou o Técnico em Contabilidade não poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

§ 4º - Os atos relativos ao processo eleitoral serão praticados perante a comissão eleitoral, exclusivamente, pelo representante da respectiva chapa, com exceção prevista nos Arts. 14 e 18.

Art. 13 - O CRC, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do encerramento do período de registro das chapas, publicará no DOE, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, a relação das chapas registradas com os respectivos integrantes - Modelo IV.

Parágrafo único - Após o registro de chapa, somente será permitida a substituição de candidatos em razão de impugnação ou falecimento.

Art. 14 - A chapa ou qualquer de seus integrantes poderão ser fundamentadamente impugnados por qualquer Contador ou Técnico em Contabilidade, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o Art. 13.

Parágrafo único - O responsável pela chapa e o candidato impugnado, devidamente notificados, poderão contestar a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que tenha sido comprovadamente notificado.

Art. 15 - Decorrido o prazo de impugnações, caberá à Comissão instruir o processo eleitoral, inclusive quanto à situação cadastral dos integrantes da(s) chapa(s) encaminhando-o ao Presidente do CRC.

Art. 16 - Competirá ao Presidente do CRC designar Conselheiro Relator do processo, ao qual caberá a análise dos requerimentos de registro e dos pedidos de impugnação.

Art. 17 - O Relator, que não poderá ser candidato ao pleito, deverá submeter seu parecer ao Plenário no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que a matéria lhe tenha sido distribuída, realizando-se sessão extraordinária.

Art. 18 - Indeferido o requerimento de registro ou acolhido o pedido de impugnação, o responsável pela chapa terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de sua ciência, para sanar a irregularidade ou substituir o(s) nome(s) impugnado(s), cabendo ao Conselheiro Relator submeter a nova análise ao julgamento do Plenário.



§ 1º - Da decisão do Plenário que mantiver o indeferimento do registro ou a impugnação, cabe recurso ao CFC, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua ciência, interposto pelo responsável pela chapa ou pelo candidato impugnado.

§ 2º - O CFC terá o prazo de até 10 (dez) dias para se manifestar em relação ao recurso interposto.

Art. 19 - O CRC publicará no DOE - Modelo V -, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional a relação das chapas habilitadas a concorrerem ao pleito, com os nomes dos seus integrantes efetivos e suplentes.

Parágrafo único - Após a aprovação da chapa pelo Plenário do CRC, não será permitida a substituição de candidatos.

TÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 20 - O edital de convocação da eleição será publicado no DOE - Modelo VI -, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de início do pleito, e deverá indicar:

I - data e hora para início e encerramento da eleição;

II - vagas a preencher;

III - a circunstância de ser obrigatório o voto e os requisitos exigidos para o seu exercício, nos termos do Art. 2º, § 2º;

IV - a condição do voto pela internet nos termos do Art. 24.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral deverá fornecer a cada representante de chapa aprovada para o pleito as etiquetas de endereçamento dos Contadores e dos Técnicos em Contabilidade em condição de votar ou dos profissionais registrados no CRC, desde que tenham sido requeridas e mediante pagamento relativo ao custo de sua emissão, vedada qualquer finalidade lucrativa do CRC.

§ 1º - Nas etiquetas, deverão constar o nome do Contador ou do Técnico em Contabilidade e seu endereço completo, devendo ser excluída a categoria profissional, o CPF, o número de registro no CRC e o endereço eletrônico.

§ 2º - As etiquetas serão entregues uma única vez e em uma via, até 3 (três) dias úteis após a solicitação, sob declaração de que serão empregadas na divulgação da plataforma eleitoral da chapa da qual é representante, ciente de que o emprego em outra finalidade que não seja a eleitoral resultará na aplicação de penalidade administrativa, ética, civil e penal.

TÍTULO V

DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PERÍODO DE VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR

Art. 22 - O período de votação será de 68 (sessenta e oito) horas, com início às 24h e término às 20h, horário local, em data definida pelo Plenário do CFC.

Parágrafo único - O Conselho Regional poderá disponibilizar computadores para a votação pelos Contadores e os Técnicos em Contabilidade.

CAPÍTULO II

DA ATA DE ELEIÇÃO

Art. 23 - Encerrada a votação e apurado o resultado, a comissão lavrará a ata da eleição - Modelo VII -, que será assinada por seus membros e pelos presentes que o desejarem, e dela constarão:

a) número de eleitores que votaram, mencionando o número de votos válidos, brancos e nulos;

b) relatório sintético das ocorrências;

c) resultado da eleição, com nome dos componentes da chapa vencedora, efetivos e suplentes, contendo as respectivas categorias profissionais e o número de registro no CRC.

Parágrafo único - O CRC fará publicar, no DOE, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, o resultado final da eleição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da promulgação do resultado.

CAPÍTULO III



DO VOTO PELA INTERNET

Art. 24 - O sistema informatizado de votação pela internet com mais de uma chapa será de responsabilidade exclusiva do CFC, podendo o Regional, no caso de eleição em chapa única, utilizar-se de sistema próprio, desde que previamente aprovado pelo CFC.

I - cada chapa poderá indicar um representante para acompanhar e fiscalizar o sistema de votação e apuração da eleição;

II - a eleição ocorrerá em data e horário previstos no Edital;

III - deverá ser exibido o nome dos integrantes da chapa no sistema de votação;

IV - a tela de votação deverá oferecer as seguintes opções:

"Votar" e "Branco";

V - finalizado o procedimento de votação, o eleitor deverá imprimir o comprovante;

VI - encerrado o período de votação, o próprio sistema emitirá o mapa de eleição em arquivo eletrônico, contemplando a quantidade de votos válidos e brancos, relação de votantes e o resultado final da eleição;

VII - concluído o período de votação, o acesso pela internet estará disponível por 30 (trinta) dias para justificativa de ausência de voto.

§ 1º - O requerimento, solicitando credenciamento de fiscal, deverá ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes do início do pleito, no Setor de Protocolo do CRC, sob pena de indeferimento, sob apreciação da Comissão Eleitoral.

§ 2º - O fiscal deverá ser Contador e/ou Técnico de Contabilidade e em situação regular perante o seu respectivo CRC.

§ 3º - A credencial fornecida pela Comissão Eleitoral, a requerimento do responsável pela chapa, autorizará a fiscalização somente nos dias da eleição, devendo a fiscalização do processo eleitoral ser realizada pelo responsável da chapa ou a quem delegar.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25 - É vedada a utilização de propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições:

I - nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados;

II - nas dependências do CRC, Delegacias e locais de uso comum, como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada;

III - a confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor.

Parágrafo único - A realização de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, às penalidades previstas no Código de Ética do Contador.

Art. 26 - Indepe de licença e autorização do Conselho Regional, a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade da chapa e/ou candidatos.

Art. 27 - Constitui infração ética, nos dias da eleição:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II - a arregimentação de eleitor por meio de festas, churrascos e eventos com finalidade político-eleitoral;

III - a locação e disponibilização de equipamentos de informática em locais públicos ou privados para fins de votação.

Art. 28 - É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa ou candidato, revelada, exclusivamente, pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



Art. 29 - A responsabilidade do candidato estará demonstrada se ele, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, de imediato, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda.

CAPÍTULO V

DAS NULIDADES

Art. 30 - É nula a votação quando:

I - realizada e encerrada em dia, hora e local diversos dos estabelecidos;

II - ocorrer vício de fraude, coação ou falsidade que comprometa sua imparcialidade e segurança.

Art. 31 - Se a nulidade atingir mais da metade de todos os votos válidos, caberá ao CFC fixar, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a data para o novo pleito.

§ 1º - O novo pleito deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias a contar do vencimento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Estabelecida a data do pleito pelo CFC, deverá o CRC publicar o edital de convocação da nova eleição no DOE, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional.

CAPÍTULO VI

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 32 - Na eleição, prevalecerá o sistema majoritário, considerandose eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Parágrafo único - Em caso de empate, será realizado sorteio, que se fará na presença de representantes credenciados das chapas concorrentes, para determinar a chapa vencedora.

Art. 33 - Somente o representante de chapa poderá apresentar recurso ao CFC, por intermédio do CRC, com efeito suspensivo, no qual deverá manifestar as razões pelas quais está impugnando o resultado da eleição, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação dos resultados finais, desde que acompanhado da documentação comprobatória da irregularidade alegada.

Parágrafo único - O recurso recebido pela Comissão Eleitoral será encaminhado ao CFC, juntamente com o processo eleitoral, para julgamento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Todos os sistemas utilizados na eleição, os mapas de votação, a relação dos votantes, o resultado final e os votos deverão ser guardados em mídia magnética (CD-R) pelo prazo definido na Tabela de Temporalidade regulamentada em Resolução específica do CFC.

Art. 35 - Os eleitos serão empossados até o décimo dia útil do mês de janeiro, ou, no caso de recurso, após a decisão deste.

§ 1º - A posse dos eleitos em cerimônia solene poderá ser realizada posteriormente.

§ 2º - Por ocasião da posse, será expedido pelo CRC o respectivo diploma de Conselheiro eleito.

§ 3º - Caberá ao Conselho Federal de Contabilidade expedir a carteira de identidade de Conselheiro.

Art. 36 - O CFC deverá contratar empresa especializada para realizar auditoria do sistema informatizado de votação do CFC, antes, durante e após o pleito.

Art. 37 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 1.436, DE 22 DE MARÇO DE 2013-DOU de 28/03/2013 (nº 60, Seção 1, pág. 135)

Fixa o valor da multa por ausência não justificada à eleição nos CRCs, dispõe sobre a justificativa e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando que as eleições para o cargo de Conselheiros efetivos e suplentes são realizadas de dois em dois anos, alternadamente, de um terço e dois terços;



considerando que o art. 4º do Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969, prevê o sistema de eleição direta, por meio do voto pessoal, secreto e obrigatório, aplicando-se pena de multa com importância correspondente a até o valor da anuidade ao Contador e ao Técnico em Contabilidade que deixar de votar sem causa justificada;

considerando que a eleição nos CRCs será realizada, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet;

considerando que ao Conselho Federal de Contabilidade, na qualidade de coordenador do Sistema CFC/CRCs, compete manter a uniformidade de procedimentos em matéria dessa natureza, resolve:

Art. 1º - Ao Contador ou ao Técnico em Contabilidade que deixar de votar nas eleições dos Conselhos Regionais, sem causa justificada, será aplicada a pena de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da anuidade do Técnico em Contabilidade em vigor no exercício da realização da eleição.

Art. 2º - O Contador ou o Técnico em Contabilidade que não comparecer à eleição terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar no sistema informatizado de votação a justificativa de sua falta.

§ 1º - Considera-se causa justificada por deixar de votar:

I - impedimento legal ou força maior;

II - enfermidade;

III - estar em débito para com o CRC;

IV - ter o profissional completado 70 (setenta) anos de idade;

V - portador de registro provisório.

§ 2º - Na hipótese dos incisos III, IV e V do parágrafo 1º deste artigo, o Contador ou o Técnico em Contabilidade, não comparecendo à eleição, fica dispensado de apresentar a justificativa por escrito, uma vez que esta será de ofício.

§ 3º - O prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de justificativa será contado do primeiro dia útil seguinte ao término da eleição.

§ 4º - O Contador ou o Técnico em Contabilidade deverá justificar, através do sistema informatizado de votação, o motivo de sua ausência à eleição, que será analisado pelo CRC.

Art. 3º - O CRC poderá requerer a juntada dos documentos necessários à comprovação da justificativa.

§ 1º - O Presidente do CRC poderá delegar competência para análise de julgamento dos pedidos de justificativa.

§ 2º - O interessado será notificado da decisão, facultando-se-lhe a interposição de recurso ao Plenário do CRC.

Art. 4º - O CRC, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao término da eleição, procederá à cobrança conforme norma específica editada pelo CFC.

ATA CFC Nº 976/2013

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.05 FGTS e GEFIP

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.338, DE 26 DE MARÇO DE 2013-DOU de 27/03/2013 (nº 59, Seção 1, pág. 23)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008, que altera o Manual da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) para usuários do SEFIP 8, bem como aprova a versão 8.4 do SEFIP e dá outras providências.



O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição Federal, no art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nos arts. 165 e 170 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O produtor rural, conforme definido no art. 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, quando da prestação de informações no SEFIP relativas às receitas decorrentes de exportação de produtos rurais alcançadas pela não incidência disciplinada no art. 170 da mesma Instrução Normativa, deverá observar o disposto neste artigo

§ 1º - Quando no campo "Comercialização da Produção - Pessoa Jurídica" ou no campo "Comercialização da Produção - Pessoa Física" forem declaradas somente receitas decorrentes de exportação de produtos rurais, a soma dos valores da Contribuição Patronal Previdenciária calculados pelo SEFIP e demonstrados no campo "Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social", nas linhas "Comercialização Produção" e "RAT" da coluna FPAS 744, deverá ser lançada no Campo "Compensação" para efeitos da geração correta de valores devidos em Guia de Previdência Social (GPS)

§ 2º - Quando no campo "Comercialização da Produção - Pessoa Jurídica" ou no campo "Comercialização da Produção - Pessoa Física" forem declaradas receitas decorrentes e não decorrentes de exportação de produtos rurais, deverá ser lançado no Campo "Compensação" somente o valor da contribuição previdenciária sobre a receita decorrente de exportação de produtos rurais, que deverá ser apurado à parte pelo declarante

§ 3º - Os campos "Período Início" e "Período Fim" devem ser preenchidos com a mesma competência da GFIP/SEFIP

§ 4º - A dedução da compensação na GPS deverá ser feita primeiramente nos códigos de GPS referentes ao FPAS principal da empresa (2003, 2100, 2208, 2402 e 2429) e posteriormente nos códigos de GPS referentes ao FPAS 744 (2607, 2704 e 2437)

§ 5º - A não incidência disciplinada no art. 170 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, não se aplica à contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar)

§ 6º - O valor calculado pelo SEFIP a título do Senar não deverá ser lançado no campo compensação, sendo devido o seu recolhimento."(NR)".

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

DECRETO Nº 58.997, DE 25 DE MARÇO DE 2013-DOE-SP de 26/03/2013 (nº 56, Seção I, pág. 4)

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 170, IV, da Constituição Federal, no artigo 47, III, da Constituição Estadual e no artigo 8º, XXIV, da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, decreta:

Art. 1º - Fica acrescentada a Seção XXIX, composta pelos artigos 400-M e 400-N, ao Capítulo IV do Título II do Livro II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

**"SEÇÃO XXIX****DAS OPERAÇÕES COM MATÉRIA-PRIMA E PRODUTO****INTERMEDIÁRIO UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

Art. 400-M - O lançamento do imposto incidente na saída interna de mercadoria utilizada como matéria-prima ou produto intermediário destinada à sociedade de propósito específico, localizada neste Estado, incumbida da fabricação de medicamento sob encomenda da Fundação para o Remédio Popular - FURP, fica diferido para o momento em que ocorrer a saída do produto resultante.

Parágrafo único - O estabelecimento que promover saída interna beneficiada nos termos do caput deverá emitir documento fiscal inserindo, no campo "Informações Complementares", a expressão "Diferimento do ICMS - artigo 400-M do RICMS".

Art. 400-N - O lançamento do imposto incidente no desembaraço aduaneiro de mercadoria, sem similar produzida no país, utilizada como matéria-prima ou produto intermediário, destinada à sociedade de propósito específico, localizada neste Estado, incumbida da fabricação de medicamento sob encomenda da Fundação para o Remédio Popular - FURP, quando a importação for efetuada diretamente pela sociedade, fica suspenso para o momento em que ocorrer a saída do produto resultante.

§ 1º - A suspensão prevista neste artigo fica condicionada a que a sociedade de propósito específico fabricante promova o desembarque e o desembaraço aduaneiro da mercadoria importada em território paulista.

§ 2º - A sociedade de propósito específico, na hipótese de realizar importação beneficiada nos termos do caput, deverá emitir documento fiscal inserindo, no campo "Informações Complementares", a expressão "Suspensão do ICMS - artigo 400-N do RICMS".

§ 3º - A expressão "Suspensão do ICMS - artigo 400-N do RICMS" deverá constar também na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS.

§ 4º - Não satisfeitas as condições estabelecidas neste artigo, não prevalecerá a suspensão, hipótese em que o importador deverá recolher o imposto devido com multa e demais acréscimos legais, calculados desde a data do desembaraço aduaneiro, por meio de Guia de Arrecadação Estadual (GARE-ICMS)." (NR).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 58.998, DE 25 DE MARÇO DE 2013-DOE-SP de 26/03/2013 (nº 56, Seção I, pág. 4)

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte/2013 e dá outras providências.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 1/13, de 6 de fevereiro de 2013, decreta:

Art. 1º - Ficam isentas do ICMS as seguintes operações internas com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte/2013, a ser realizada no pavilhão de exposições Ciccillo Matarazzo no Parque Ibirapuera, na cidade de São Paulo, no período de 03 a 07 de abril de 2013:

I - desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de obras de arte comercializadas na SP Arte/2013;

II - saída interna de obras de arte comercializadas na SP Arte/2013, destinadas a consumidor final, inclusive a saída decorrente de venda para entrega futura cujo contrato de compra e venda tenha sido firmado durante o evento.



Parágrafo único - A isenção prevista neste artigo:

- 1 - fica limitada a obras de valor unitário não superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- 2 - observadas as condições previstas neste decreto, aplica-se, também, às operações realizadas por contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional".

Art. 2º - Fica reduzida a base de cálculo do ICMS incidente nas operações referidas nos incisos do artigo 1º com obras de arte de valor unitário superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de forma que a carga tributária resulte no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º - Quando se tratar de desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de obras de arte comercializadas na SP Arte/2013, os benefícios previstos nos artigos 1º e 2º ficam condicionados a que:

- I - o desembaraço aduaneiro tenha ocorrido no Estado de São Paulo;
- II - a obra de arte importada do exterior tenha sido comercializada durante a SP Arte/2013;
- III - o importador seja:
 - a) expositor inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, na hipótese de obra de arte por ele comercializada;
 - b) consumidor final domiciliado em território paulista, na hipótese de obra de arte adquirida de expositor sediado no exterior.

Art. 4º - Para fruição dos benefícios de que trata este decreto deverão ser observadas as seguintes condições:

I - em relação ao desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de obras de arte comercializadas na SP Arte/2013:

- a) o prazo para a entrega das obras de arte para o consumidor final será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do contrato de compra e venda, podendo ser prorrogado por igual período a critério do fisco;
- b) as operações deverão ser acobertadas por NF-e, modelo 55, quando couber, constando no campo "informações adicionais", por mercadoria, uma das seguintes expressões, conforme o caso: 1 - "Operação isenta - obra de arte comercializada na SP Arte/2013, nos termos do Decreto nº ..., de ... de ... de 2013" (Indicar o número e a data deste decreto); 2 - "Operação com redução da base de cálculo - obra de arte comercializada na SP Arte/2013, nos termos do Decreto nº ..., de ... de ... de 2013" (Indicar o número e a data deste decreto);

II - em relação à saída interna de obras de arte comercializadas na SP Arte/2013, destinadas a consumidor final, inclusive a saída decorrente de venda para entrega futura cujo contrato de compra e venda tenha sido firmado durante o evento:

- a) o prazo para a entrega das obras de arte para o consumidor final será de até 30 (trinta) dias contados da data do contrato de compra e venda, podendo ser prorrogado por igual período a critério do fisco;
- b) as operações deverão ser acobertadas por NF-e, modelo 55, constando no campo "informações adicionais", por mercadoria, uma das expressões indicadas nos itens da alínea "b" do inciso I deste artigo, conforme o caso;

III - em relação às obras de arte comercializadas durante o evento, deverá ser emitido pedido de fornecimento da mercadoria em 5 (cinco) vias, sendo que a 5ª via será entregue ao comprador e as demais, vistas pelo fisco, terão a seguinte destinação:

- a) a 1ª via será mantida pelo vendedor;
- b) a 2ª será entregue ao fisco no local do evento;
- c) a 3ª via será anexada ao DANFE, se for o caso;
- d) a 4ª via será entregue ao organizador do evento.

Art. 5º - A Secretaria da Fazenda manterá plantão fiscal durante o período do evento em recinto próprio do pavilhão de exposições, onde deverá ser apresentado o pedido de fornecimento de que trata o inciso III do artigo 4º para a aposição do visto fiscal.



Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 58.999, DE 25 DE MARÇO DE 2013-DOE-SP de 26/03/2013 (nº 56, Seção I, pág. 5)

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a saída interestadual de rações para animais e dos insumos utilizados na sua fabricação, cujos destinatários estejam em municípios declarados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, decorrente de estiagem.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 54/12, de 25 de maio de 2012, decreta:

Art. 1º - Fica isenta do ICMS a saída interestadual de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, adiante indicados, cujo destinatário esteja em município relacionado no Anexo I do Convênio ICMS 54/12, de 25 de maio de 2012, em virtude de situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto estadual, decorrente da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro:

I - ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre;

II - rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, fabricados pelas respectivas indústrias devidamente registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que:

a) os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o número do registro seja indicado no documento fiscal;

b) haja o respectivo rótulo ou etiqueta identificando o produto;

c) os produtos se destinem exclusivamente ao uso na pecuária;

III - alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, e outros resíduos industriais;

IV - farelos e tortas de soja e de canola, cascas e farelos de cascas de soja e de canola, sojas desativadas e seus farelos;

V - milho, quando destinado a produtor, à cooperativa de produtores, à indústria de ração animal ou órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao estado ou Distrito Federal;

VI - aveia e farelo de aveia.

Parágrafo único - O documento fiscal relativo à saída referida no caput, além dos demais requisitos, deverá conter, no campo Informações Complementares, a expressão: "operação isenta nos termos do Convênio ICMS 54/12".

Art. 2º - O disposto no artigo 1º aplica-se, também, na saída cujo destinatário esteja em município localizado fora do Semi-árido brasileiro, desde que a sua situação de emergência ou de calamidade pública, decorrente da estiagem, esteja declarada em Portaria do Ministério da Integração Regional.

Art. 3º - A vigência do benefício de que trata este decreto será a indicada no Convênio ICMS 54/12, de 25 de maio de 2012.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I - 15 de junho de 2012, relativamente ao artigo 1º;

II - 26 de outubro de 2012, relativamente ao artigo 2º.

3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**Ato Declaratório Executivo Codac nº 24, de 21.03.2013 - Ed. de 28.03.2013****Divulga a Agenda Tributária do mês de abril de 2013.**

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

Declara:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de abril de 2013, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Mensal) até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

II - a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

§ 1º A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e do Dacon Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Excepcionalmente o prazo de entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) nos casos de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total que ocorrerem nos meses de outubro de 2012 a fevereiro de 2013 fica prorrogado para o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2013.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica



extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12

(doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços



aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20.

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a Defis, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 14. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de entrega do FCont, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 15. Nas hipóteses em que o empresário individual tenha sido extinto, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no primeiro quadrimestre do ano-calendário;

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Art. 16. A EFD-Contribuições será transmitida mensalmente ao Sped até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira a escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Art. 17. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor nesta data.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO**Agenda Tributária****Abril de 2013**

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos do Trabalho			
	Tributação exclusiva sobre remuneração indireta	2063		FG ocorrido no mesmo dia
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior	0422		FG ocorrido no mesmo dia
	Renda e proventos de qualquer natureza	0473		"
	Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior	0481		"
	Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas			
	(L8685/93) - Residentes no Exterior	5192		"
	Frete internacionais - Residentes no Exterior	9412		"
	Remuneração de direitos	9427		"
	Previdência privada e Fapi	9466		"
	Aluguel e arrendamento	9478		"
	Outros Rendimentos			
	Pagamento a beneficiário não identificado	5217		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107		Exportação, cujo registro da declaração para despacho aduaneiro tenha se verificado 15 dias antes.
Diária	Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01			
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9438		Importação, cujo registro da declaração tenha se verificado no mesmo dia.
Diária	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5434		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5442		FG ocorrido no mesmo dia
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome.		2550	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)		4316	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Até o 2º dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado, sem remuneração	1684		Março/2013

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Agenda Tributária
Abril de 2013*

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
Data de vencimento do tributo na época da ocorrência do fato gerador (vide art. 11 do ADE Codac nº 24, de 2013)	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/Pasep		1708	Mês da prestação do serviço
	Reclamatória Trabalhista - CEI		2801	"
	Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2810	"
	Reclamatória Trabalhista - CNPJ		2909	"
	Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2917	"
3	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		21 a 31/março/2013
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		21 a 31/março/2013
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos			"
	Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		21 a 31/março/2013
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"
3	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		21 a 31/março/2013
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		21 a 31/março/2013
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária	1769		"
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1814		"
	CPSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança	1690		"
	CPSS - Patronal - Decisão Jud Mandado Segurança - Operação Intra-Orçamentária	1808		"
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		21 a 31/março/2013
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730		"

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Agenda Tributária
Abril de 2013*

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		21 a 31/março/2013
	CPSS - Patronal - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - Operação Intra-Orçamentária	1837		"
5	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público - CNPJ		7307	1º a 31/março/2013
	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público - CNPJ - estoque		7315	"
10	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros do código 2402.20.00 da Tipi)	1020		Março/2013
10	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Outros Rendimentos			
	Juros de empréstimos externos	5299		Março/2013
15	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		1º a 10/abril/2013
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		1º a 10/abril/2013
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos			
	Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		1º a 10/abril/2013
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"
15	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		1º a 10/abril/2013
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
15	Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9331		Março/2013
15	Cide - Remessas ao Exterior - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 6º da Lei nº 10.332/2001.	8741		Março/2013

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Agenda Tributária
Abril de 2013*

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
15	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado Retenção - Aquisição de autopeças	5952 5979 3770		16 a 31/março/2013 " "
15	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado Retenção - Aquisição de autopeças	5952 5960 3746		16 a 31/março/2013 " "
15	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5987		16 a 31/março/2013 "
15	Contribuinte Individual - recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - recolhimento mensal - com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento Mensal - NIT/PIS/Pasep Segurado Facultativo - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Segurado Especial - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Empregado Doméstico - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social - PSPS - Lei nº 12.470/2011 MEI - Complementação Mensal Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento		1007 1120 1163 1406 1473 1503 1600 1830 1910 1929 1945	1º a 31/março/2013 " " " " " " " " " " "
15	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral - Com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por idade - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/Pasep Segurado Facultativo - recolhimento trimestral - NIT/PIS/Pasep Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/Pasep Segurado Especial - recolhimento trimestral - NIT /PIS/Pasep Empregado Doméstico - recolhimento trimestral - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral - Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social - PSPS - Lei nº 12.470/2011 Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral - Complemento		1104 1147 1180 1457 1490 1554 1651 1848 1937 1953	1º janeiro a 31 de março/2013 " " " " " " " " " "
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo CPSS - Servidor Civil Inativo CPSS - Pensionista Civil CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária CPSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança CPSS - Patronal - Decisão Jud Mandado Segurança - Operação Intra-Orçamentária	1661 1700 1717 1769 1814 1690 1808		1º a 10/abril/2013 " " " " " " "

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Agenda Tributária
Abril de 2013*

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		1ª a 10/abril/2013
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		"
	CPSS - Patronal - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - Operação Intra-Orçamentária	1837		"
19	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta			
	Serviços	2985		Março/2013
	Indústria	2991		"
19	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Aluguéis e royalties pagos a pessoa física	3208		Março/2013
	Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	3277		"
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva	3223		Março/2013
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva	3556		"
	Resgate Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva	3579		"
	Benefício Previdência Complementar - Não Optante Tributação Exclusiva	3540		"
	Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva	5565		"
	Rendimentos do Trabalho			
	Trabalho assalariado	0561		Março/2013
	Trabalho sem vínculo empregatício	0588		"
	Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público	3533		"
	Participação nos Lucros ou Resultados - PLR	3562		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	5936		"
	Rendimentos Acumulados - art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	1889		"
	Outros Rendimentos			
	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica	1708		Março/2013
	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944		"
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280		"
	Juros e indenizações de lucros cessantes	5204		"
	Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	6891		"
	Indenização por danos morais	6904		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	5928		"
	Outros Rendimentos			
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	1895		Março/2013
	Demais rendimentos	8045		"
19	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Entidades financeiras e equiparadas	4574		Março/2013
19	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Entidades financeiras e equiparadas	7987		Março/2013
19	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI		2852	Diversos
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2879	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ		2950	"

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Agenda Tributária
Abril de 2013*

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
22	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)			
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Março/2013
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções no âmbito do PMCMV (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4112		"
22	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)			
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Março/2013
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções no âmbito do PMCMV (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4153		"
22	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Março/2013
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções no âmbito do PMCMV (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4138		"
22	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Março/2013
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções no âmbito do PMCMV (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4166		"
24	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		11 a 20/abril/2013
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		11 a 20/abril/2013
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		11 a 20/abril/2013
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"

*Agenda Tributária
Abril de 2013*

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
24	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		11 a 20/abril/2013
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco	5110		Março/2013
	Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi	5123		"
	Bebidas do capítulo 22 da Tipi	0668		"
	Cervejas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.	0821		"
	Demais bebidas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.	0838		"
26	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Posição na Tipi Produto			
	87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automotores principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida;	0676		Março/2013
	87.06 Chassis com motor para os veículos automotores das posições 87.01 a 87.05;	0676		"
	84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados;	1097		Março/2013
	84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte;	1097		"
	84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37;	1097		"
	87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09);	1097		"
	87.02 Veículos automotores para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista;	1097		"
	87.04 Veículos automotores para transporte de mercadorias;	1097		"
	87.05 Veículos automotores para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias;	1097		"
	87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomoteres) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.	1097		"

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Agenda Tributária
Abril de 2013*

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
25	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Faturamento	8109		Março/2013
	Folha de salários	8301		"
	Pessoa jurídica de direito público	3703		"
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária	8496		"
	Combustíveis	6824		"
	Não-cumulativa	6912		"
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária	1921		"
	Cervejas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.	0679		"
	Demais bebidas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.	0691		"
	Alcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no §2º 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	0906		"
25	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Demais Entidades	2172		Março/2013
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária	8645		"
	Combustíveis	6840		"
	Não-cumulativa	5856		"
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária	1840		"
	Cervejas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.	0760		"
	Demais bebidas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.	0776		"
	Alcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no §2º 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	0929		"
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		11 a 20/abril/2013
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária	1769		"
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1814		"
	CPSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança	1690		"
	CPSS - Patronal - Decisão Jud Mandado Segurança - Operação Intra-Orçamentária	1808		"
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		11 a 20/abril/2013
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		"
	CPSS - Patronal - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - Operação Intra-Orçamentária	1837		"

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

				Apuração no Fato Gerador (FG)
30	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF)			
	Recolhimento mensal (Carnê Leão)	0190		Março/2013
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos	4600		"
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira	8523		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsa	6015		"
	Quota única ou 1ª quota do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual	0211		Ano-calendário de 2012
	Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie	8960		"
30	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Contrato de Derivativos	2927		Março/2013
30	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos	5232		Março/2013
30	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)			
	PJ obrigadas à apuração com base no lucro real			
	Entidades Financeiras			
	Balanço Trimestral (1ª quota)	1599		Janeiro a Março/2013
	Estimativa Mensal	2319		Março/2013
	Demais Entidades			
	Balanço Trimestral (1ª quota)	0220		Janeiro a Março/2013
	Estimativa Mensal	2362		Março/2013
	Optantes pela apuração com base no lucro real			
	Balanço Trimestral (1ª quota)	3373		Janeiro a Março/2013
	Estimativa Mensal	5993		Março/2013
	Lucro Presumido (1ª quota)	2089		Janeiro a Março/2013
	Lucro Arbitrado (1ª quota)	5625		"
	IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Real	3317		Março/2013
	IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Presumido ou Arbitrado	0231		"
	FINOR/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91 (1ª quota)	9004		Janeiro a Março/2013
	FINOR/Estimativa - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91	9017		Março/2013
	FINAM/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91 (1ª quota)	9020		Janeiro a Março/2013
	FINAM/Estimativa - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91	9032		Março/2013
	FUNRES/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91 (1ª quota)	9045		Janeiro a Março/2013
	FUNRES/Estimativa - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91	9058		Março/2013
	Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP optantes pelo Simples Nacional	0507		"
30	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		1º a 15/abril/2013
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5979		"
	Retenção - Aquisição de autopeças	3770		"

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Agenda Tributária
Abril de 2013*

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
30	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado Retenção - Aquisição de autopeças	5952 5960 3746		1ª a 15/abril/2013 " "
30	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5987		1ª a 15/abril/2013 "
30	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real Entidades Financeiras Balanço Trimestral (1ª quota) Estimativa Mensal Demais Entidades Balanço Trimestral (1ª quota) Estimativa Mensal PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado (1ª quota)	2030 2469 6012 2484 2372		Janeiro a Março/2013 Março/2013 Janeiro a Março/2013 Março/2013 Janeiro a Março/2013
30	Programa de Recuperação Fiscal (Refis) Parcelamento vinculado à receita bruta Parcelamento alternativo ITR/Exercícios até 1996 ITR/Exercícios a partir de 1997	9100 9222 9113 9126		Diversos " " "
30	Parcelamento Especial (Paes) Pessoa física Microempresa Empresa de pequeno porte Demais pessoas jurídicas Paes ITR	7042 7093 7114 7122 7288		Diversos " " " "
30	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 1ª MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples Demais pessoas jurídicas	0830 0842		Diversos "
30	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8ª MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1927		Diversos
30	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9ª MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1919		Diversos
30	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7ª § 3ª IN/RFB nº 767/2007 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0285		Diversos
30	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7ª § 4ª IN/RFB nº 767/2007 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4324	Diversos

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Agenda Tributária**Abril de 2013*

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
30	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos
30	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 4º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos
30	Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1136		Diversos
	PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1165		"
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1194		"
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1204		"
	PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1210		"
	RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1233		"
	RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1240		"
	RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1279		"
	RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1285		"
	RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1291		"
30	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		1759	Diversos
	ACAL - CNPJ		1201	"
	ACAL - CEI		3000	"
	GRC Contribuição de empresa normal - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		3107	"
	Pagamento de débito - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		3204	"
	Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ		4006	"
	Pagamento de débito administrativo - Número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4103	"
	Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de Cobrança - Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104)		4200	"
	Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4995	"
	Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6009	"
	Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6203	"
	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6300	"
	Comprev - pagamento de dívida ativa - não parcelada de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência		6408	"
			6513	"

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

*Agenda Tributária**Abril de 2013*

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

<i>Data de Apresentação</i>	<i>Declarações, Demonstrativos e Documentos</i>	<i>Período de Apuração</i>
<i>De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas</i>		
5	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/março/2013
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 31/março/2013
12	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita. - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Fevereiro/2013
19	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal	Fevereiro/2013
25	DCide - Combustíveis - Declaração de Dedução de Parcela da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e Comercialização de Combustíveis das Contribuições para o PIS/Pasep e Cofins	Abril/2013
<i>De Interesse Principal das Pessoas Físicas</i>		
5	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/março/2013
30	DIRPF - Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física	Ano-calendário de 2012
30	Declaração Inicial e Intermediária de Espólio	Ano-calendário de 2012
30	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Março/2013

PORTARIA CAT Nº 29, DE 26 DE MARÇO DE 2013-DOE-SP de 27/03/2013 (nº 57, Seção I, pág. 49)

Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de água mineral e natural, conforme pesquisa elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01/03/1989, e considerando os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-569621/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias de Águas Minerais, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Para determinação da base de cálculo do imposto na sujeição passiva por substituição tributária com retenção do imposto em relação às mercadorias adiante indicadas serão utilizados, até o dia 30/06/2013, os seguintes valores:

Água natural, mineral, gasosa ou não:

NOTA: Valores em reais.

Parágrafo único - A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado estabelecido no artigo 294 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, nas hipóteses a seguir:



- 1 - quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;
 - 2 - na determinação da base de cálculo aplicável na substituição tributária de água mineral e natural, com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço final ao consumidor constante da tabela deste artigo;
 - 3 - quando, em se tratando de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta portaria, o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% do preço final ao consumidor constante da tabela deste artigo;
 - 4 - quando, em se tratando de operações internas, o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao preço final ao consumidor constante da tabela deste artigo;
 - 5 - quando se tratar de água mineral e natural importada;
 - 6 - a partir de 01/07/2013, exceto se portaria divulgar valores para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.
- Art. 2º - Fica revogada, a partir de 01/04/2013, a Portaria CAT 169/12, de 27/12/2012.
- Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 01/04/2013.

PORTARIA CAT Nº 30, DE 26 DE MARÇO DE 2013-DOE-SP de 27/03/2013 (nº 57, Seção I, pág. 49)

Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de bebidas energéticas e hidroeletrólíticas (Isotônicas), conforme pesquisa elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01/03/1989, e considerando os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-490337/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcolólicas, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Para determinação da base de cálculo do imposto na sujeição passiva por substituição tributária com retenção do imposto em relação às mercadorias adiante indicadas serão utilizados, até o dia 30/06/2013, os seguintes valores:

1. BEBIDAS HIDROELETRÓLÍTICAS (ISOTÔNICAS E HIDROTÔNICAS)
2. BEBIDAS ENERGÉTICAS

NOTA: Valores em Reais.

Parágrafo único - A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado estabelecido no artigo 294 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, nas hipóteses a seguir:

- 1 - quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;
- 2 - na determinação da base de cálculo aplicável na substituição tributária de bebidas isotônicas com marca ou descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;
- 3 - quando, em se tratando de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta portaria, o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% do preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;
- 4 - quando, em se tratando de operações internas envolvendo:



a) mercadorias constantes da coluna "Outras Marcas" da tabela 2 deste artigo, o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 90% do respectivo preço final ao consumidor;

b) as demais mercadorias constantes das tabelas deste artigo, o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao respectivo preço final ao consumidor;

5 - na determinação da base de cálculo aplicável na substituição tributária de bebidas energéticas com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;

6 - a partir de 01/07/2013, exceto se portaria divulgar valores para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.

Art. 2º - Fica revogada, a partir de 01/04/2013, a Portaria CAT 168/12, de 27/12/2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 01/04/2013.

ICMS/Sped - Principais alterações no Guia Prático da EFD versão 2.0.12

A Seção 8 do Guia Prático da EFD, versão 2.0.12, de que trata o parágrafo único do art. 1º do Ato Cotepe/ICMS nº 9/2008, na redação dada pelo Ato Cotepe/ICMS nº 14/2013, relaciona as alterações deste Guia, dentre as quais constam:

a) inclusão do documento Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final (NFC-e), Modelo 65, nos registros C100 e C190;

b) alteração das regras para a retificação do arquivo da EFD-ICMS/IPI, conforme o Ajuste Sinief nº 11/2012;

c) alteração do campo 8 do Registro D500 - para caracter;

d) alterações do Ato Cotepe/ICMS nº 50/2012 (aprova a versão 2.0.11 do Guia Prático da EFD e altera o Manual de Orientação do Leiaute da EFD - Anexo Único do Ato Cotepe/ICMS nº 9/2008); e

e) campo 13 - Registro 0100 - para Obrigatório.

(Ato Cotepe/ICMS nº 9/2008, art. 1º, parágrafo único; Ato Cotepe/ICMS nº 14/2013; Guia Prático da EFD, versão 2.0.12, Seção 8)

Fonte: Editorial IOB

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 10, DE 07 DE MARÇO DE 2013-DOC-SP de 23/03/2013 (nº 56, pág. 21)

EMENTA: ISS. Sociedade de profissionais. Regime Especial de Recolhimento e emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. 2012-0.308.962-3; esclarece:

1. A consulente encontra-se inscrita no CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, como prestadora dos serviços descritos no código 03379 - Advocacia (regime especial - sociedade) - do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, correspondente ao subitem 17.13 da Lista de Serviços constante do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

2. A consulente questiona as disposições do artigo 108 do Decreto nº 53.151/2012.

2.1. Observa que no caput do referido artigo afirma-se que as sociedades uniprofissionais ao emitirem a NFS-e estão dispensadas do recolhimento do imposto com base no movimento econômico. No entanto, o § 2º do mesmo artigo determina a exclusão do enquadramento no regime especial se o contribuinte optar pela emissão da NFS-e.



3. Por fim, a consulente pergunta se:

3.1. as sociedades de profissionais não estão obrigadas à emissão da NFS-e, conforme a Instrução Normativa nº 10/2011.

3.2. a opção pela emissão da NFS-e não gera o risco de desenquadramento do Regime Especial de Recolhimento.

4. O art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e o art. 19 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, definem que será adotado regime especial de recolhimento do Imposto quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do caput do artigo 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do parágrafo 1º deste artigo, estabelecendo-se como receita bruta mensal valor fixo multiplicado pelo número de profissionais habilitados.

5. Já segundo o art. 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 10 de agosto de 2011, inciso III, a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é obrigatória para todos os prestadores dos serviços, independentemente da receita bruta de serviços, sendo opcional, dentre outros, no caso das sociedades uniprofissionais, constituídas na forma do artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

6. De acordo com o art. 108 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, todos os contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e deverão recolher o Imposto com base no movimento econômico, exceto as sociedades constituídas na forma do artigo 19 do mesmo decreto e os microempreendedores individuais - MEI optantes pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI. O art. 19 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, refere-se às sociedades de profissionais constituídas nos termos do art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

7. Assim, observadas as disposições legais citadas, uma sociedade de profissionais constituída na forma do art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003 não está obrigada a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

7.1. Caso venha a optar pela emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, poderá manter o regime especial de recolhimento do ISS incidente sobre a receita bruta mensal calculada com base no número de profissionais habilitados, que se encontra instituído e definido por lei.

7.2. As exceções constantes do § 2º do art. 108 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, referem-se a outras modalidades de regimes especiais, não abrangidas na modalidade instituída e definida no art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2013-DOC-SP de 23/03/2013 (nº 56, pág. 21)

EMENTA: ISS. Não incidência do ISS sobre veiculação de anúncios. Impossibilidade de emissão de Nota Fiscal.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. 2012-0.331.856-8; esclarece:

1. A consulente informa que tem como objeto social a edição gráfica e comercialização de revistas, guias, boletins e periódicos, impressos em estabelecimentos de terceiros e consequente captação, venda, veiculação de publicidade, organização de seminários, cursos e demais eventos na área de recursos humanos, e exploração de serviços de informações e listagens de cadastros.

2. Dentre suas diversas atividades a consulente destaca a edição da revista Profissional & Negócios, de circulação mensal fornecida aos seus assinantes.



3. Relata que sempre manteve o entendimento de que a veiculação de anúncios em sua revista não caracteriza prestação de serviços, já que a veiculação não está inclusa na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003. Em consequência, não emite Nota Fiscal de Serviços.

3.1. Todavia, este procedimento estaria causando diferentes interpretações por parte de seus clientes e muitos estariam exigindo a emissão da Nota Fiscal de Serviço.

4. Assim, a consulente pede para que seja esclarecido se a atividade de veiculação de anúncios está fora do alcance da tributação do ISS e, em caso afirmativo, se está desobrigada ou impedida de emitir Nota Fiscal de Serviços em relação a esta atividade.

5. A atividade de veiculação de anúncios enquadrava-se no subitem 17.07 da lista de serviços constante do texto original da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Todavia, os serviços de veiculação foram excluídos do campo de incidência do ISS porque houve veto presidencial à inclusão de tais serviços na nova Lista de Serviços tributáveis.

5.1. Desta forma, sobre a atividade de veiculação de anúncios não ocorre a incidência do ISS.

6. Assim sendo, a consulente não está obrigada a recolher o ISS em relação aos serviços de veiculação de anúncios, bem como não pode documentar tais atividades mediante emissão de qualquer tipo de Nota Fiscal de Serviços, já que as disposições da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, bem como todas as outras disposições normativas sobre o ISS, aplicam-se única e exclusivamente às atividades que constam da Lista de Serviços vigente, que se encontra definida no art. 1º da Lei nº 13.701/2003.

7. Caso a consulente preste ou venha prestar serviços enquadráveis na Lista de Serviços vigente, haverá incidência do ISS e obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2013-DOC-SP de 26/03/2013 (nº 57, pág. 19)

EMENTA:ISS - Emissão de NFS-e e recolhimento do ISS.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº 2011-0.274.841-9; esclarece:

1. A consulente, regularmente inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM sob os códigos de serviço 02917 e 03085, tem por objeto social a prestação de serviços de acesso, via internet, a filmes, televisão e outros tipos de conteúdo de entretenimento.

2. A consulente alega que a Solução de Consulta SF/SUREM nº 65, de 6 de dezembro de 2012, não versa sobre seus efeitos, de tal modo que não está claro para a consulente para quando o entendimento exposto na Solução de Consulta tem aplicabilidade.

3. Sendo assim, questiona:

3.1. A consulente deve recolher o ISS a partir da data da ciência da resposta a este pedido de esclarecimento, ou a partir da data da ciência da Solução de Consulta, ou deve retroagir para o início de suas operações no Brasil?

3.2. Caso seja entendido que a obrigação tem início a partir da data da ciência da Solução de Consulta ou do início das operações da consulente no Brasil, deve ser recolhido apenas o valor correspondente ao principal, nos termos do art. 161, § 2º, do Código Tributário Nacional?

3.3. É possível emitir apenas uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica por mês para englobar as operações referentes a cada período passado?

3.4. Com relação às operações futuras, é possível emitir uma única Nota Fiscal de Serviços Eletrônica por mês para englobar todos os serviços prestados para pessoas físicas que não a solicitarem, tendo em vista o disposto no § 3º do Decreto nº 53.151/2012 e, assim, emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica com o respectivo CPF/CNPJ do tomador dos serviços para os demais casos previstos na legislação?



3.5. Na possibilidade de emitir uma única Nota Fiscal de Serviços Eletrônica por mês para englobar todos os serviços prestados para pessoas físicas, como devem ser preenchidos os campos correspondentes às informações do tomador do serviço? Deve ser prestada alguma informação complementar no campo "Outras Informações"?

4. De acordo com o art. 75 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, a consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo, antes ou depois de sua apresentação, nem o prazo para o cumprimento de obrigações acessórias a que esteja sujeito a consulente.

4.1. Assim, tanto antes, como no curso do processo de consulta, a consulente deveria ter recolhido integralmente o tributo, na data de seu vencimento, nos termos do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, uma vez que não há na legislação municipal a fixação de prazo diferenciado para recolhimento de créditos que sejam objeto de consulta.

5. Desta forma, deverão ser emitidas as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e e recolhido o ISS devido em relação a todos os serviços prestados desde o início das operações da consulente no município de São Paulo.

5.1. Os tributos não pagos no seu vencimento deverão ser recolhidos com a aplicação de multa moratória, juros e correção monetária, nos termos dos arts. 12 e 21 da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002.

6. Em relação aos questionamentos dos itens 3.3, 3.4 e 3.5 desta Solução de Consulta, a consulente poderá ingressar com pedido de autorização de adoção de regime especial adequado às suas pretensões, com base no art. 163 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012.

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 13, DE 13 DE MARÇO DE 2013

DOC-SP de 27/03/2013 (nº 58, pág. 26)

EMENTA: ISS - Não incidência do ISS sobre veiculação de anúncios. Impossibilidade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. Subitens 10.08 e 17.06 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Códigos de serviço 06394 e 02496. Incidência de ISS e obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº 2012-0.238.972-0; esclarece:

1. A consulente, regularmente inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM sob o código de serviço 02500, tem por objeto social: a) exploração e franquia do ramo de consultoria e serviços de marketing; b) criação, produção e veiculação de publicidade em geral; c) veiculação de publicidade em geral, outdoor e indoor, por quaisquer meios, incluindo, mas não se limitando, mídia eletrônica aérea, terrestre e por painéis em locais públicos e privados; d) planejamento, produção e elaboração de campanhas publicitárias em geral; e) intermediação em campanhas ou veiculações publicitárias.

2. A consulente alega que vem exercendo somente a atividade de veiculação de publicidade em geral, mais especificamente a veiculação de propaganda em painéis eletrônicos instalados em ônibus urbanos e em trens do metrô e que atualmente não presta outro tipo de serviço.

3. Entende a consulente que não incide o ISS sobre a atividade de veiculação de propaganda, nem é permitida a emissão de NFS-e para esse serviço, tendo em vista o veto do subitem 17.07 da Lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003.

4. A consulente declara que até 02/07/2012 emitiu NFS-e a seus clientes e recolheu o ISS devido e que, a partir dessa data, vem emitindo a seus clientes Faturas de Prestação de Serviços, mas alguns de seus clientes se recusam a pagar caso não seja emitida a NFS-e.

5. À vista do exposto, indaga:



- 5.1. Os serviços de veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade através de painéis eletrônicos instalados em ônibus, urbanos e rodoviários, e em trens do Metrô são passíveis de tributação pelo ISS? Em caso positivo, qual o embasamento legal?
- 5.2. Em caso negativo, a consulente tem o direito a pleitear a devolução do ISS recolhido ao longo dos anos? De qual forma deverá proceder?
- 5.3. Caso não esteja obrigada a emitir notas fiscais, a Bus Mídia estará sujeita a sanções decorrentes das emissões de notas fiscais que fez anteriormente? Quais?
- 5.4. Qual código de serviço deverá constar do seu cadastro no CCM?
- 5.5. No caso de não existir a obrigatoriedade de emissão de NFS-e, está a consulente obrigada a entregar mensalmente alguma obrigação acessória referente às receitas oriundas exclusivamente desses serviços? Se estiver obrigada, qual seria essa obrigação acessória?
6. A consulente apresentou exemplos de Pedidos de Inserção emitidos por agências de publicidade.
7. A consulente foi notificada a complementar a instrução deste Processo Administrativo com cópias de contratos firmados com as empresas nas quais ocorre a veiculação das propagandas, sendo que a notificação foi atendida.
8. O primeiro contrato apresentado, firmado com empresa proprietária de ônibus que operam na cidade de São Paulo, tem por objeto a cessão de espaço à consulente para a instalação de monitores de LCD de 26", com ou sem som, a serem fixados no interior dos veículos automotores para veiculação de conteúdos de propaganda.
- 8.1. Ainda segundo referido contrato, a consulente responsabiliza-se integralmente pela instalação e manutenção dos engenhos e o aluguel mensal é um valor fixo por veículo.
9. O segundo contrato apresentado foi firmado entre um Consórcio do qual a consulente é líder e representante e a Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô). Esse contrato tem como um dos objetos a concessão para exploração de mídia eletrônica nas estações das linhas 1, 2 e 3 da Companhia do Metrô, mediante remuneração.
10. Como consequência dos dois contratos supra citados, a consulente de fato executa a atividade de veiculação de anúncios em terminais de vídeo instalados nos ônibus, nos trens e estações do Metrô.
11. A atividade de veiculação de anúncios enquadrava-se no subitem 17.07 da lista de serviços constante do texto original da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- Todavia, os serviços de veiculação foram excluídos do campo de incidência do ISS porque houve veto presidencial à inclusão de tais serviços na nova Lista de Serviços tributáveis.
- 11.1. Desta forma, sobre a atividade de veiculação de anúncios não ocorre a incidência do ISS.
- 11.2. Assim sendo, a consulente não está obrigada a recolher o ISS em relação aos serviços de veiculação de anúncios, bem como não pode documentar tais atividades mediante emissão de qualquer tipo de Nota Fiscal de Serviços, já que as disposições da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003 e do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, bem como todas as outras disposições normativas sobre o ISS, aplicam-se única e exclusivamente às atividades que constam da Lista de Serviços vigente, que se encontra definida no art. 1º da Lei nº 13.701/2003.
12. Quanto aos valores indevidamente recolhidos informamos que é cabível pedido de restituição das quantias recolhidas a título de ISS incidente sobre as atividades de veiculação e divulgação de propaganda e publicidade, atendida a legislação pertinente.
13. O terceiro contrato apresentado tem por objeto a parceria para exploração conjunta entre as partes de mídia digital, através de monitores de LCD e plasma instalados em um terminal rodoviário, sob a administração da empresa administradora do terminal, sendo esta responsável pelo total do investimento de compra e instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema televisivo.
- 13.1. De acordo com a cláusula quarta, o conteúdo para a exibição diária nos monitores do terminal será de responsabilidade exclusiva da consulente, que executará toda a produção, edição, montagem e gerenciamento necessários dessa programação e ficará, também, encarregada pelo

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

encaminhamento dos arquivos com o conteúdo à empresa responsável pelo terminal rodoviário, de forma que este último possa exibi-lo diariamente em seus monitores.

13.2. Do exame do referido contrato, conclui-se que quem de fato veicula os anúncios nos terminais é a empresa responsável pelo terminal rodoviário. A consulente, ao aproximar o terminal rodoviário e empresas interessadas em fazer propaganda de seus produtos nos monitores de propriedade do terminal, está a intermediar negócios, mais especificamente, está a captar ou agenciar a publicidade e propaganda, serviços esses enquadráveis no código 06394 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011, correspondente ao subitem 10.08 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, definidos como agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

13.3. Além disso, se a consulente produzir o material publicitário, referido serviço deverá ser enquadrado no código 02496 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011, correspondente ao subitem 17.06 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, definido como propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

13.4. A consulente deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e, nos termos do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012 e recolher o ISS devido, nos termos da legislação vigente, em relação aos serviços enquadrados nos itens 10.08 e 17.06 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

14. A consulente deverá, ainda, promover a inclusão no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM dos códigos de serviço 06394 e 02496 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/ SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11.30hs

Quadra G2-Playboll - Barra Funda

Endereço: Av. Nicolas Boer, 66-Barra Funda Sp-

Telefone: 36115518

5.02 COMUNICADOS

Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico

**Atendimento médico, psicológico e odontológico, sem ônus,
aos associados do SINDCONT-SP e seus familiares,
na sede social da Entidade**

Atendimento médico (cardiologia e clínica geral)

Dr. João Alberto R. Oliveira	4 ^{as} feiras	das 14h às 15h30
------------------------------	------------------------	------------------

Atendimento psicológico

Dra Elza Salvaterra	4 ^{as} feiras	das 15h às 17h
	5 ^{as} feiras	das 10h às 12h

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Dra Silvia Cristina Arcari de M. Pinto	3 ^{as} feiras	das 09h às 12h
	6 ^{as} feiras	das 09h às 12h

As consultas deverão ser previamente agendadas pelo telefone 3224-5100.

Somando esforços, o êxito é certo!

Usufrua das vantagens, serviços e benefícios que em conjunto conquistamos.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.02 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

ABRIL/2013

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
04	quinta	Excel aplicado a contabilidade - Excel 2010	09h30 às 18h30	gratuito para associados e dependentes do SINDCONT-SP	R\$ 200,00	8	Ivan Glicerio
06 e 13	sábado	Escrituração Fiscal Básico (ICMS/IPI) - SP	09h às 18h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	16	Janayne da Cunha
06 e 13	sábado	Básico de Departamento Pessoal	09h às 18h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	16	Myrian Bueno Quirino
08	segunda	Imposto de Renda Pessoa Física	09h30 às 12h30	R\$ 130,00	R\$ 230,00	4	Braulino José dos Santos
08	segunda	Ativo Imobilizado "de acordo com as normas contábeis e fiscais" - 08 pontos na Educação Profissional Continuada do CFC	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Fabio Molina
08	segunda	As novas normas Contábeis Brasileiras Convergentes com os padrões internacionais de contabilidade e o RTT/FCONT - (aplicável às S/A - LTDA - ME/EPP) - PONTUAÇÃO	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Ivo Ribeiro Viana
08 a 12	segunda a sexta	Práticas Trabalhistas e Previdenciárias para Administração de Condomínios - NOVO!	19h às 22h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	15	Myrian Bueno Quirino
08 e 09	segunda e terça	ISS Legislação e Aspectos Práticos	18h30 às 22h	R\$ 200,00	R\$ 360,00	7	Luiz Geraldo da Cunha
09	terça	SPED FISCAL (ICMS/IPI)	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
10	quarta	Desenvolvendo equipe comprometida através da delegação	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Luiz Henrique Casaretti
11	quinta	Funções de procura e referência no Excel - Excel 2010	09h30 às 18h30	gratuito para associados e dependentes do SINDCONT-SP	R\$ 200,00	8	Ivan Glicerio

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

11	quinta	Declaração de Ajuste Anual das Pessoas Físicas	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Wagner Mendes
15	segunda	PIS/PASEP e COFINS - Apuração, escrituração contábil e aproveitamento dos créditos fiscais (dedução e PER/DCOMP)	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Ivo Ribeiro Viana
16	terça	Nota Fiscal Eletronica Estadual	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
17	quarta	Obrigações Acessórias das Empresas - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Francisco Motta
17 a 19	quarta a sexta	Desoneração da folha de pagamento - MP Nº 540, LEI Nº 12.546/11 e demais alterações	19h às 22h	R\$ 200,00	R\$ 360,00	9	Valeria de Souza Telles
18	quinta	SPED Contribuições Lucro Presumido	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
18 e 23	terça e quinta	Matemática Financeira no excel e hp12C I	09h30 às 18h30	gratuito para associados e dependentes do SINDCONT-SP	R\$ 285,00	16	Ivan Glicerio
20 e 27	sábado	Auditoria Interna de Rotinas Trabalhistas e Previdenciário - "Prevenção e Redução de Riscos com Passivos Trabalhistas - NOVO!	09h às 18h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	16	Myrian Bueno Quirino
22	segunda	Abertura de Empresas - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Francisco Motta
22 a 24, 26, 29 e 30	segunda a sexta	Analista de Folha de Pagamento - Normas Gerais - Preparação para Escrituração Fiscal Digital da Folha de Pagamento - SPED EFD - Social	19h às 22h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	18	Myrian Bueno Quirino
22 e 23	segunda e terça	IFRS para Micro, Pequenas e Médias Empresas na Prática	09h30 às 18h30	R\$ 285,00	R\$ 510,00	16	Luciano Perrone
24	quarta	SPED no escritório contábil	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
24	quarta	Alteração Contratual - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Francisco Motta
26	sexta	Encerramento de Empresas - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Francisco Motta
29	segunda	Básico de Assistente Fiscal (ICMS/II/ISS/PIS-COFINS/IRPJ e CSLL)	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Ivo Ribeiro Viana
30	terça	ECF / CF-e SAT - Alterações para 2013	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Elisângela Marques

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6.03 PALESTRAS

➤ 11 de abril de 2013 - Palestra do Projeto Saber Contábil: Resolução 13 do Senado Federal

Alíquota de 4% do ICMS nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior

Realização

11 de abril de 2013 - quinta-feira

Horário: Das 19h às 20h

Carga Horária: 01h

Local: Sede do SINDCONT-SP - Praça Ramos de Azevedo, 202 Centro – SP

Conteúdo Programático: Dispositivos contidos no Ajuste SINIEF 19/12, oportunidade em que também poderemos divulgar o Portal da Resolução 13 na SEFAZ/SP, as funcionalidades disponíveis, os canais de comunicação existentes e eventuais alterações da norma decorrentes da reunião do CONFAZ que realizar-se-á em 05/04/13.

Palestrantes

Leonardo De Gregorio - Consultor Tributário

Marcelo Bergamasco Silva - Supervisor de Fiscalização COMEX e Operações Interestaduais

13/04/13 - Palestra do CETTESE - Prestação de Contas – Entidades Beneficentes de Assistência Social

Seminário: Centro de Estudos Técnicos do Terceiro Setor - CETTESE

Prestação de Contas – Entidades Beneficentes de Assistência Social nas Áreas de Assistência Social, Saúde e Educação.

Realização: 13 de abril de 2013 - sábado

Horário: 09h30 às 12h

Carga Horária: 2h30.

Local: Sede do SINDCONT-SP - Praça Ramos de Azevedo, 202 Centro – SP

Palestrantes: Jair Gomes de Araujo

6.04 GRUPOS DE ESTUDOS

CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL

Manual do Centro de Estudos Virtual

Visando facilitar o dia a dia dos usuários do Centro de Estudos Virtual, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo desenvolveu o Manual do Centro de Estudos, com os principais passos para o acesso e utilização do fórum.

Acessem e confirmem:

- http://www.sindcontsp.org.br/dinamico/download/centro_de_estudos_virtual.pdf
Todas as novas ideias e sugestões são muito bem vindas.
Entrem em contato conosco:
Departamento de Comunicação
SINDCONT-SP
(11) 3224-5116



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



GRUPO ICMS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br